

LEI Nº 1.287/2026

Institui o Dia da Autoestima da Mulher, no âmbito do município de Monte Azul-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Autoestima da Mulher”, no âmbito do Município de Monte Azul-MG, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º O “Dia da Autoestima da Mulher” tem por objetivo:

- I – valorizar a autoestima feminina em todas as suas dimensões, incluindo o fortalecimento do amor-próprio, o autoconhecimento, a autoconfiança, o respeito e a honra à história da mulher;
- II – promover ações de saúde, bem-estar, cultura, educação, capacitação profissional e inclusão social voltadas às mulheres;
- III – estimular o debate sobre a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher;
- IV – incentivar iniciativas que fortaleçam a independência econômica e a inserção das mulheres no mercado de trabalho;
- V – promover encontros, palestras, fóruns e oficinas de conscientização e valorização da mulher.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – palestras, seminários e oficinas sobre autoestima, saúde e empoderamento feminino;
- II – exposição de trabalhos, apresentações culturais e artísticas realizadas por mulheres;
- III – mentorias e cursos de capacitação para independência financeira;
- IV – atendimento de orientação jurídica, psicológica e socioassistencial;
- V – campanhas educativas de valorização da mulher e de combate à desigualdade de gênero.

Art. 4º As atividades alusivas ao “Dia da Autoestima da Mulher” poderão ser promovidas pelo poder público municipal, em parceria com:

- I – órgãos e entidades públicas;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino e pesquisa;
- IV – conselhos e associações de mulheres;
- V – iniciativa privada.

Art. 5º O “Dia da Autoestima da Mulher” passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Monte Azul-MG.

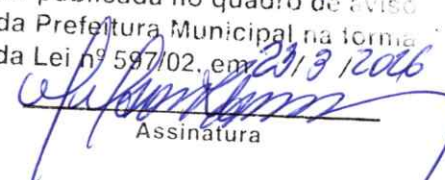
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo permitida a captação de recursos por meio de parcerias e apoio da iniciativa privada, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul-MG, 23 de março de 2026.

SAULO GABRIEL
ANTUNES
FELICIANO:07803009
638
Assinado de forma digital
por SAULO GABRIEL
ANTUNES
FELICIANO:07803009638
Saulo Gabriel Antunes Feliciano
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente:
Lei nº 1.281/2026
foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em *23/3/2026*

Assinatura